



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

**"LEI N.º 2.727"**

**DATA:** 04 de junho de 2020.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal subdividir área institucional, desafeta imóvel resultante da subdivisão para fins de realização de pagamento, por permuta, da indenização devida em razão da desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto 5.075, de 29 de novembro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## **LEI:**

**Art. 1º - FICA** o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir a ÁREA INSTITUCIONAL PM 1, com a área de 2.314,02 m<sup>2</sup>, da Gleba Piúna, situada no distrito de Barão de Lucena, objeto da matrícula sob o nº 13.453 do Registro de Imóveis desta Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, passando a formar dois imóveis a seguir transcritos:

- I. Imóvel com área de 1.523,19 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão da ÁREA INSTITUCIONAL PM 1, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando de um ponto situado na interseção com o lote nº 146-B, confrontando com o prolongamento da Rua Projetada "A", segue em uma curva, por 57,55 metros, deflete a direita pela Rua Projetada "D"/Rua Pioneira Soledade Pessoa, confrontando pela mesma, segue por 39,65 metros, deflete a direita novamente, segue por 8,60 metros, confrontando com a Rua Projetada "B", e, por fim, deflete a direita, segue por 65,48 metros, confrontando com os lotes nº 146-A e 146-B, até chegar ao início da poligonal. Sendo todos os lotes mencionados pertencentes a Gleba Piúna, Distrito de Barão de Lucena, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná."
- II. Imóvel com área de 790,83 m<sup>2</sup>, resultante da subdivisão da ÁREA INSTITUCIONAL PM 1, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando de um ponto situado na interseção da estrada PR 555, com o Distrito de Barão de Lucena, segue por 5,6889 metros, no rumo SO 70°13' NE, confrontando com a mesma estrada, segue em uma curva, por 67,01 metros, deflete a direita pela Rua Projetada "D"/Rua Pioneira Soledade Pessoa, confrontando pela mesma, segue por 12,00 metros, confrontando com a Área Institucional PM 1, segue em uma curva por 57,55 metros, por fim, deflete a direita, segue por 21,15 metros, confrontando o Distrito de Barão de Lucena, até chegar ao início do poligonal, sendo todos os lotes mencionados pertencentes a Gleba Piúna, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná."

§1º - Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município de Nova Esperança, o imóvel o descrito no inciso I deste artigo.

§2º - O imóvel descrito no inciso II permanecerá no acervo patrimonial do Município de Nova Esperança com natureza de bem público de uso comum do povo e será destinado ao



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Prolongamento da Rua Projetada "A", Conjunto Habitacional José Herdei, Distrito de Barão de Lucena.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à desapropriação, por via amigável, das áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto nº 5.075, de 02 de dezembro de 2019, de propriedade do Senhor Santo Campos de Oliveira e sua esposa Sonia Marina Portel de Oliveira, com as seguintes características:

- I. Área de 960,00 m<sup>2</sup>, subdivisão do Lote nº 147-A, da Gleba Piúna, situado neste Município e comarca de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na beira da estrada PR 555, e na lateral da Rua Santa Rita - Perímetro do Patrimônio Barão de Lucena, segue acompanhando a lateral da Rua Santa Rita no Rumo NO 15º 52' cerca de 12,00 metros, até a divisa do lote nº 147-A, daí mede-se por este no rumo NE 74º 08' - 80,00 metros aproximadamente até a divisa com outra estrada deste ponto segue acompanhando a última no rumo SE 15º 52' - cerca de 12,00 metros até o cruzamento desta com a PR 555, finalmente por esta no rumo SO 50º 46' com 80,00 metros, até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes a Gleba Piúna, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.
- II. Área de 103,39 m<sup>2</sup>, subdivisão do lote de terras nº 146-B, da Gleba Piúna, situado neste município e comarca de Nova Esperança, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei que foi cravado na beira da estrada PR 555, e alinhamento de uma estrada- Perímetro do Patrimônio Barão de Lucena, segue acompanhando a lateral desta última estrada no Rumo NO 15º 52' cerca de 12,00 metros, até a divisa do lote nº 146-B, daí mede-se por este no rumo NE 74º 08' - 19,14 metros aproximadamente até a divisa com área institucional PM 1, deste ponto segue acompanhando a última no rumo NO 71º 20' - cerca de 21,15 metros, até o ponto de partida, sendo todos os lotes mencionados pertencentes a Gleba Piúna, no município de Nova Esperança, Estado do Paraná."

**Parágrafo Único** – As áreas de terras desapropriadas destinam-se, exclusivamente, ao prolongamento da Rua Projetada "A", do Conjunto Habitacional José Herdei, Distrito de Barão de Lucena, conforme prevê o artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º**- Para fins de realizar o pagamento de indenização devida, em razão da desapropriação dos imóveis declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 5.075, de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar parte de imóvel de sua propriedade, com parte de imóveis de propriedade de Santo Campos de Oliveira e sua esposa Sonia Marina Portel de Oliveira.

§1º O Município transmite ao Senhor Santo Campos de Oliveira e sua esposa Sonia Marina Portel de Oliveira, parte de imóvel de sua propriedade, resultante da subdivisão da ÁREA INSTITUCIONAL PM 1, da Gleba Piúna, situada no distrito de Barão de Lucena, objeto da matrícula sob o nº 13.453, com área de 1.523,19 m<sup>2</sup>, tal como transcrito e caracterizado no inciso I, do art. 1º desta lei, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§2º Em contrapartida o Senhor Santo Campos de Oliveira e sua esposa Sonia Marina Portel de Oliveira transmitem ao Município de Nova Esperança parte de imóveis de sua propriedade, tais



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: ( 44) 3252-4545

[www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

**Gestão 2017/2020**

como transcritos e caracterizados no art. 2º desta lei, avaliados em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

§3º Os imóveis recebidos pelo Município serão incorporados ao patrimônio municipal com natureza de bem público de uso comum.

§4º Os valores constantes neste artigo foram apurados pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pelo Decreto nº 4.830, de 17 de julho de 2018, conforme Ata de Avaliação 03/2019.

**Art. 4º-** Pela permuta ora autorizada, o Município receberá pleno domínio dos referidos imóveis, livres e desembaraçados de quaisquer gravames, encargos ou ônus judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** – Os permutantes Santo Campos de Oliveira e sua esposa Sonia Marina Portel de Oliveira deverão, expressa e obrigatoriamente, em caráter irrevogável, renunciar a qualquer torna, restituição, compensação ou diferença de preço, liberando o Município de qualquer paga ou ressarcimento.

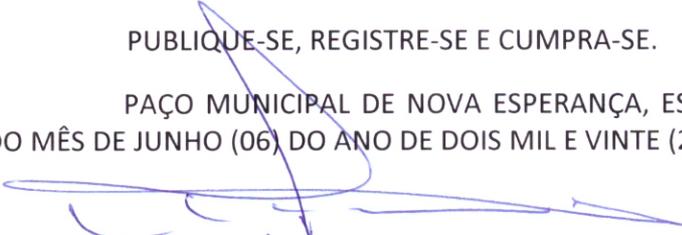
**Art. 5º-** A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da subdivisão, desafetação, desapropriação e a celebração da escritura pública respectiva de que trata a presente lei.

**Parágrafo Único** – As despesas e demais emolumentos com a escritura pública de permuta ficarão por conta e responsabilidade do Município, bem como as despesas com os correspondentes registros.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

  
MOACIR OLIVATTI  
Prefeito Municipal